

Aos dois dias do mês de outubro de 1992, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Salvador do Sul, sita à Avenida da Estação, nesta cidade, reuniu-se o Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária, com a presença dos Vereadores Ari Miguel Weschenfelder, Ari Gastão Petry, José Molar Schaedler, José Wendel no Lottermann, Sérgio Luis Chies, Lauri Inocência Schmitz, Paulo Zilio, Paulo Jacob Hartmann e Pedro Waldmannstein. Às 18 horas e vinte minutos o Presidente da Mesa, Vereador Ari Miguel Weschenfelder, deu por iniciados os trabalhos de dia, saudando os presentes. Após, solicitou ao Secretário da Mesa, Vereador Ari Gastão Petry, que fizesse a chamada, e, em seguida, a leitura da convocação e do ofício do Poder Executivo Municipal, onde encaminhando os seguintes Projetos de Lei: Que repassa verba para Escola Municipal Felipe comarica para pagamento de despesas com o dia de desporto; Que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer gastos com a visita da Vice Governador; Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar despesas das Eleições Municipais de 1992; Que concede Material de construção para a Assemisul; Que concede auxílio financeiro aos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs e Gauchescas; Que concede auxílio para Excursão; Que custeia Conjunta para a Festa da Comunidade Evangélica de Salvador do Sul; Que Concede auxílio financeiro para a Escola Estadual e Projeto de Lei que Suplementa Verba Orçamentária. Na ordem do dia, o Presidente passou para a parte da apreciação dos Projetos de Lei. Foram aprovados por unanimidade, votados em pacote, todos os Projetos de Lei, menos o Projeto de Lei que suplementa Verba Orçamentária, que foi aprovado por unanimidade e separado. Prosseguindo com a ordem do dia, o Presidente passou para a parte da Remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para a Legislativa de 1993 a 1996.

Foram apresentadas três propostas. O Vereador Paul Jacob Hartmann propôs que continuasse como está, mudando somente a remuneração do Vice Prefeito, que receberia somente salário para assumir o cargo de Prefeito. O Vereador Sérgio Luis Chies propôs que se dividisse o Salário do Prefeito. O Vice receberia conforme recebe atualmente e os Vereadores passariam a receber de 10% para 15% de que recebe o Prefeito. O Vereador José Wendelino Lottermann propôs aumento de 100% sobre o Salário para o Prefeito. O Vice Prefeito receberia 25% do que recebe o Prefeito e os vereadores 20%. Após breve discussão, o Vereador Sérgio Luis Chies, retirou sua sugestão. Em seguida, o Presidente cobrou em votação as duas propostas. Foi aprovada por cinco votos a favor e uma abstenção a Proposta do Vereador José Wendelino Lottermann. Absteve-se o Vereador José Nabr Schaedler. Votaram a favor os Vereadores Ari Gastão Petry, José Wendelino Lottermann, Sérgio Luis Chies, Lourival Inácio Schmitz e Paul Zilio. A Proposta do Vereador Paul Jacob Hartmann obteve as dois votos restantes. Em seguida, o Presidente cobrou em pauta a votação do Subsídio e verba de representação do Prefeito. Surgiram duas propostas. Votaram na primeira proposta, que divide o Salário do Prefeito em 25% Subsídio e 75% Verba de representação, os Vereadores Pedro Waldemar Stein e Paul Jacob Hartmann. Os demais Vereadores, menos o Vereador José Nabr Schaedler que absteve-se, votaram na 2ª proposta que divide o Salário do Prefeito em 50% de Subsídio e 50% em Verba de representação. O Vice Prefeito perceberá a título de Subsídio e Verba de representação, quantias iguais a 25% das que couberem ao Prefeito. A Mesa ainda decidiu por sete votos a favor e uma abstenção que o Prefeito e vice não receberiam um terço de férias nem 13º salário e o reajuste será conforme o reajuste do funcionalismo público Municipal. Absteve-se o Vereador José Nabr Schaedler. Em seguida, foi aprovada o Decreto Legislativo que fixa a remuneração do Prefeito e Vice, para a Legislação 1993/1996, com a seguinte redação: art. 1º - Du-

ante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, o Prefeito Municipal e o Vice, perceberão remuneração mensal nos termos do Decreto Legislativo. Art. 2º - Em janeiro de 1993 o Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a Cr\$ 10.664.456,86, acrescido dos percentuais de reajustamento que forem concedidos nos serviços da Município a partir da mês seguinte ao de vigência deste Decreto Legislativo até, inclusive, para o mês de janeiro de 1993. Parágrafo Único - Além do subsídio, o Prefeito perceberá 50% do valor deste a título de verba de representação. Art. 3º - Durante o mesmo período, o Vice-Prefeito perceberá, a título de subsídio e verba de representação, quantias iguais a 25% das que caberem ao Prefeito. Art. 4º - Os valores resultantes dos artigos anteriores continuarão a ser reajustados nas mesmas datas e nas mesmas índices em que forem reajustados os vencimentos dos serviços da Município. Parágrafo Único - No caso de reajustamento em percentuais diferentes, em decorrência de reclassificação geral dos serviços, aplicar-se-á a média dos percentuais incidentes sobre as posições dos cargos de provimento efetivo. Seguindo, o Presidente passou para a fixação da remuneração dos Vereadores. Foi decidido que o Vereadores não receberia 13º salário. Após discutido foi aprovada por unanimidade a seguinte redação para o Decreto Legislativo que fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 1993/1996. Art. 1º - Durante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, os Vereadores perceberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo. Art. 2º - Em janeiro de 1993 os Vereadores perceberão uma remuneração de valor igual a Cr\$ 3.199.337,06, acrescido dos percentuais de reajustamento que forem concedidos nos serviços da Município a partir do mês seguinte ao da vigência deste Decreto Legislativo até, inclusive, para o mês de janeiro de 1993. § 1º - Os valores resultantes da aplicação do "caput" deste artigo continuarão a ser reajustados nas mesmas datas e nas mesmas índices em que forem reajustados os vencimentos dos serviços da Município. § 2º - No caso de reajustamento em percentuais diferentes, em decorrência de reclassificação geral dos serviços, apli-

cor-seja a média das percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo. Art. 3º - A remuneração mensal dividida em partes fixa e variável, de valores iguais. § 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno. § 2º - Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das sessões ordinárias. § 3º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações. § 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração. Art. 4º - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá Verba de representação em importância igual a 5% da percebida a este título pelo Prefeito Municipal. Art. 5º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos itens VI, VII e VIII do art. 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992. Art. 6º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em resolução da Mesa. Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pela plenária, o Vereador poderá receber diárias fixadas pela Mesa. E, como não houvesse mais nada a tratar, o presidente deu como encerrada a sessão. E, para que constasse, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos vereadores presentes. Salvador do Sul, 02 de outubro de 1992.

[Assinaturas]
Paulo José Paulo Jacob Hartmann, Alvaro Villanueva
Wingfeldy, Sérgio, Cleon, Piri, Tati, Jeli